

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

1ª VARA CÍVEL

Rua Clemente Álvares, 100, 4º andar, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6876, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4civlapa@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0012218-48.2023.8.26.0004**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente: **Luciano Gomes de França e outro**
Executado: **Topspin Soluções de Pagamentos Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Carlos de França Carvalho Neto

Vistos.

Conheço dos embargos, porque tempestivos, e os acolho para sanar a omissão apontada.

Com efeito, a questão levantada nos embargos, relativa ao pedido de tutela de urgência incidental, não foi enfrentada no julgamento, razão pela qual passa a apreciar-se neste momento processual.

Verifica-se que a cessão de crédito foi realizada pelo cedente Renato Faria de Brito, no valor de R\$ 2.300.000,00, no dia 22/08/2025 (fls. 1222/1226), ou seja, em data posterior à sua primeira manifestação no incidente de desconsideração da personalidade jurídica (fls. 1871/1914 dos autos n. 0006122-46.2025.8.26.0004), o que pode ser enquadrado na hipótese do art. 792, IV, do CPC.

Além disso, o histórico judicial do executado Renato registra reconhecimento anterior de fraude à execução, revelando conduta reiterada e sistematizada de blindagem patrimonial, circunstância que afasta a presunção de boa-fé e intensifica a verossimilhança das alegações do exequente.

Quanto à empresa cessionária 3D Assets Ltda., a ausência de diligência mínima na verificação de pendências judiciais sobre o cedente, aferíveis por meio de consulta ao sistema do TJSP, afasta a proteção da Súmula 375 do STJ. E a má-fé do terceiro adquirente pode ser reconhecida quando este deixa de adotar as cautelas mínimas esperadas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

1ª VARA CÍVEL

Rua Clemente Álvares, 100, 4º andar, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6876, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4civlapa@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Por outro lado, presente o *periculum in mora*, já que o crédito cedido integra acervo patrimonial sobre o qual recaem as constrições já deferidas neste feito. O risco de dilapidação desse ativo, mediante transferência de valores à cessionária, configura perigo concreto e imediato de dano irreparável à satisfação do crédito exequendo, lastreado em título judicial definitivo.

Ante o exposto, defiro a tutela de urgência incidental requerida para suspender a eficácia, em relação ao exequente, da cessão de crédito celebrada entre Renato Faria de Brito e 3D Assets Ltda., em 22/08/2025, no valor de R\$ 2.300.000,00.

CÓPIA DESTA DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, SERVIRÁ DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO PELO EXEQUENTE À CESSIONÁRIA.

No mais, cumpra a serventia o determinado na decisão de fls. 1312.

Int.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**